

- Reclamações às listas de antiguidade 2018 e 2019 -

Divulgação dos respetivos pedidos e fundamentos junto dos contrainteressados

1. Tendo-se presente o anúncio n.º, publicado no DR, 2.ª série, n.º, de, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 192.º do Código do Procedimento Administrativo, dão-se a conhecer, sumariando-os, os pedidos e fundamentos subjacentes às reclamações deduzidas, sendo que, no caso de os contrainteressados quiserem apresentar alegações, deverão fazê-lo para a seguinte caixa de correio eletrónico: lista.antiguidade@irn.mj.pt

2. Mais se especifica, para tanto, que em I., se discriminam as reclamações que se prefiguram como patentemente procedentes, em face de erros evidentes e manifestos por parte dos serviços, tendo-se entendido, por mais profícuo, atento o fim a que se destina a eventual apresentação de alegações pelos contrainteressados, dar-se, desde já, a conhecer o tempo de serviço, ou outras circunstâncias, com que, e não fossem tais erros, deveriam os reclamantes em causa, ter figurado nas listas de antiguidades publicitadas.

Em II. enunciam-se todas as restantes reclamações, relativamente às quais, e diversamente, se não pode, nesta fase, antecipar o sentido de decisão que sobre as mesmas recairá.

I)

CONSERVADORES DE REGISTO:

1) Lic. Cláudia Alice Simão Pereira da Cunha:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 01A 00M 00D (2018)

- 02A 00M 00D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço (ao não haver sido considerado o tempo de exercício de funções, em substituição, na Conservatória do Registo Civil, Predial e Cartório Notarial de Penafiel, de 02.02.2017 a 07.09.2017)

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 01A 07M 07D (2018)

- 02A 07M 07D (2019)

2) Lic. Custódia Delfina Ferreira Marques:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 14A 07M 00D (2018)

- 15A 07M 00D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 24A 04M 03D (2018)

- 25A 04M 03D (2019)

3) Lic. Maria Arminda Marques Henriques Martins:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 05A 05M 09D (2018)

- 06A 05M 09D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 24A 05M 14D (2018)

- 25A 05M 14D (2019)

4) Lic. Maria Cristina Marques da Cruz Manso:

1. Figura na lista de antiguidade de 2019 com:

- 09A 07M 06D

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço (omissão de parcela de tempo de serviço prestado no âmbito do notariado público)

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, bem como nas parcelas de tempo de serviço constantes de listas de antiguidades anteriores já consolidadas, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser parcialmente procedente, devendo retificar-se a lista em apreço (2019) de modo a que a reclamante nela figure com:

- 10A 03M 14D (ao invés dos pretendidos 10A 04M 12D)

5) Lic. Maria Dulce Cristina Agante da Silva:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 21A 01M 06D (2018)

- 22A 01M 06D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 32A 11M 11D (2018)

- 33A 11M 11D (2019)

6) Lic. Maria Irene Rocha Mortinho:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 17A 10M 16D (2018)

- 18A 10M 16D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 24A 05M 16D (2018)

- 25A 05M 16D (2019)

7) Lic. Sandra Maria Mano Cavacas:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 07A 10M 01D (2018)

- 07A 10M 01D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 09A 02M 22D (2018)

- 10A 02M 22D (2019)

8) Lic. Sandra Maria Martins da Cruz:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 11A 09M 02D (2018)

- 12A 09M 02D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 12A 09M 02D (2018)

- 13A 09M 02D (2019)

9) Lic. Sónia Maria Soares Félix Herdade Gomes:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 01A 10M 09D (2018)

- 02A 10M 09D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 03A 05M 03D (2018)

- 04A 05M 03D (2019)

10) Lic. Sónia Marisa Sousa Oliveira:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 04A 06M 15D (2018)

- 05A 06M 15D (2019)

2. Pretende, com base no valor constante da lista de antiguidades, após reclamação, e entretanto, já consolidada, referente a 2017, a retificação do tempo de serviço indicado nas listas referentes a 2018 e 2019

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se o erro em apreço, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 04A 09M 01D (2018)

- 05A 09M 01D (2019)

OFICIAIS DE REGISTO:

1) Aida Maria de Almeida Costa:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 37A 02M 08D (2018)

- 38A 02M 08D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 37A 04M 09D (2018)

- 38A 04M 09D (2019)

2) António Pereira Batista:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 17A 08M 04D (2018)

- 18A 08M 04D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que o reclamante nelas figure com:

- 22A 03M 04D (2018)

- 23A 03M 04D (2019)

3) Carmelina Rosa Fernandes Coelho:

Figura nas listas de antiguidade sob o nome *Carmelinda Rosa Fernandes Coelho*, quando, efetivamente (e assim se reconhecendo o lapso de escrita) deveria figurar sob o nome *Carmelina Rosa Fernandes Coelho* (prevenindo-se que a plataforma de registo das listas em apreço não reconhece a acentuação, pelo que a mesma, pese embora a retificação a operar, permanecerá em falta)

4) Célia Maria Namorado da Silva Perú Moreira:

Figura nas listas de antiguidade sob o nome *Celia Maria Namorado Silva Peru*, quando, efetivamente (e assim se reconhecendo o lapso de escrita) deveria figurar sob o nome *Celia Maria Namorado da Silva Peru Moreira* (prevenindo-se que a plataforma de registo das listas em apreço não reconhece a acentuação, pelo que a mesma, pese embora a retificação a operar, permanecerá em falta)

5) Maria de Fátima Gonçalves Rebelo Machado Abreu:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 36A 04M 27D (2018)

- 37A 04M 27D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, bem como nas parcelas de tempo de serviço constantes de listas de antiguidades anteriores já consolidadas, reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser parcialmente procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 37A 04M 27D (2018) – a reclamante pretendia o acréscimo de 01A 05M

- 38A 04M 27D (2019) – a reclamante pretendia o acréscimo de 01A 05M

6) Maria Fernanda Jesus Barbosa:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 38A 04M 28D (2018)

- 39A 04M 28D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 39A 04M 28D (2018)
- 40A 04M 28D (2019)

7) Maria de Lurdes da Silva Santos:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 32A 03M 22D (2018)
- 33A 03M 22D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 33A 03M 22D (2018)
- 34A 03M 22D (2019)

8) Marília da Graça Peres Cavaco Gamboa:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 19A 07M 18D (2018)
- 20A 07M 18D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 26A 07M 18D (2018)
- 27A 07M 18D (2019)

9) Mário Jorge Gonçalves Barroso:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 28A 08M 15D (2018)

- 29A 08M 15D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que o reclamante nelas figure com:

- 29A 01M 13D (2018)

- 30A 01M 13D (2019)

10) **Olívia Maria Matos Miranda Soares:**

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 24A 03M 27D (2018)

- 25A 03M 27D (2019)

2. Pretende, com base no seu percurso funcional, a respetiva retificação por erro no cálculo do tempo de serviço

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 31A 04M 00D (2018)

- 32A 04M 00D (2019)

11) **Paulo Jorge Dinis Eliseu:**

1. Figura na lista de antiguidade de 2018 com 29A 08M 06M

2. Pretende a inclusão na lista de antiguidade de 2019, uma vez que, período de 01.04.2019 a 31.07.2020, lhe foi concedida, por despacho de 20.07.2020, da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, a equiparação a agente de cooperação.

3. Ante tal alteração nos pressupostos de facto em que reportadamente a 31.12.2019 se havia laborado (na pendência de tal concessão, o trabalhador havia sido considerado na situação de licença sem remuneração, o que acarretava a suspensão do respetivo vínculo de emprego público), e tendo-se presente o disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, na redação conferida pelo DL n.º 49/2018, de 21 de junho, que estabelece o enquadramento jurídico do agente de cooperação portuguesa e define o respetivo estatuto jurídico ("*O tempo de serviço prestado como agente de cooperação será contado para todos os efeitos legais, nomeadamente antiguidade..., como se tivesse sido prestado no lugar de origem*"), não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo, pois, o oficial de registos ser incluído na lista de antiguidade de 2019, com o cômputo de 30A 08M 06M

12) Rita de Jesus Compõete Canhoto

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 25A 04M 13D (2018)

- 26A 04M 13D (2019)

E sob o nome *Rita de Jesus Campoete Canhoto*

2. Pretende a retificação das listas por erro no cálculo do tempo de serviço, atento o seu percurso funcional, e na indicação do seu nome (foi inserido *Campoete*, em vez de *Compõete*)

3. Em face da documentação inserta no respetivo processo individual, e reconhecendo-se erro no referido cálculo, não poderá a reclamação deixar de ser procedente, devendo retificar-se as listas publicitadas de modo a que a reclamante nelas figure com:

- 27A 04M 13D (2018)

- 28A 04M 13D (2019)

Quanto à requerida retificação do nome, reconhece-se a existência de lapso de escrita, pelo que a reclamante deverá figurar sob o nome de *Rita de Jesus Compõete Canhoto*, ao invés de *Rita de Jesus Campoete Canhoto*, fazendo-se notar que a plataforma de registo das listas em apreço não reconhece sinais ortográficos, pelo que se não afigura possível a retificação, última, para *Compõete*.

II)

CONSERVADORES DE REGISTO:

1) Lic. Alda Gomes Rodrigues:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 00A 11M 24D (2018)

- 01A 11M 24D (2019)

2. Pretende a retificação daquelas listas de forma a que lhe sejam computados:

- períodos de exercício de funções em substituição, na 1.^a CRP da Amadora, inferiores a 30 dias

- o tempo de exercício de funções na direção/coordenação do BHDP de Lisboa (Benfica), alegando ter, durante o mesmo, sido avaliada no âmbito do SIADAP 2 e assumido funções de avaliadora no âmbito do SIADAP 3

- o tempo de serviço correspondente ao exercício das funções que desde 21.04.2014 exerce na Conservatória do Registo Predial de Lisboa, “ ... por se encontrar em situação IGUAL à dos senhores conservadores, *infra referidos** que viram o tempo de serviço na carreira de Conservador

ser-lhes contado, ainda que, no exercício de funções de (Adjunto de) Conservador em Conservatória com vários conservadores, sendo só UM deles nomeado pelo IRN, I.P., para exercer as funções de Direção/gestão do/s respetivas Conservatórias (remeto para os sucessivos despachos de nomeação de diretor da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e da Conservatória do Registo Predial de Lisboa, bem como para os competentes processos individuais)

**ANA ISABEL RODRIGUES CINTRAO CRUZ (então Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa)*

**DARIO FILIPE DIAS FERREIRA (então Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa)*

**BARBARA SOLANGE MATOS FERREIRA BARRETO (então Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa)*

**ANA MARGARIDA REIS CHAMBEL FELÍCIO FARIA (então Adjunta da Conservatória do Registo Predial de Lisboa)*

(...)”

2) Lic. Anabela da Conceição Araújo Branco:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 03A 11M 20D (2018)

- 04A 11M 20D (2019)

2. Pretende a retificação daquelas listas de forma a que lhe sejam computados 05A 02M 27D, o que fundamenta nos seguintes termos:

“(…)

1) estive em substituição da Dra. Maria José, Conservadora da 1.ª Conservatória do Registo Predial e Comercial de Guimarães desde 1/04/2010 a 28/06/2013~

2) a Sra. Dra. Notária Dra. Odete regressa aos serviços em 28/12/2012, mas por informação SARH – SR de 28/06/2013, foi-me concedida a prorrogação em exercício de substituição legal, por um período de mais 6 meses, a contar daquela data

3) o terminus do meu exercício em substituição legal seria então em 28/06/2013

(...)”

3) Lic. Anabela Machado Rodrigues Melo:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 08A 10M 23D (2018)

- 09A 10M 23D (2019)

2. Pretende a retificação daquelas listas de forma a que lhe sejam computados 10A 05M 18D em 2018, e 11A 05M 18D em 2019, o que fundamenta no facto de desde 25.03.2008, data

em que tomou posse como conservadora interina só ter incorrido em faltas (motivadas por doença, assistência à família e gozo de licenças no âmbito da proteção da parentalidade) que enumera por ano, e que assume como não importando desconto na antiguidade.

4) Lic. Carla Sofia Alves Cândido:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 06A 07M 18D (2018)

- 07A 07M 18D (2019)

2. Pretende a retificação daquelas listas de forma a que, em 2019, lhe sejam reconhecidos 11A 02M 01D, o que fundamenta na circunstância de, enquanto adjunta, haver exercido funções em substituição:

- na Conservatória do Registo Civil e Predial do Entroncamento, de 10.07.2006 a 31.01.2007 e, antes disso, em vários outros períodos inferiores a 30 dias; e, ainda, de 12.03.2007 a 12.07.2007

- na Conservatória do Registo Civil de Abrantes, de 01.02.2007 a 09.03.2007

- na Conservatória do Registo Civil de Alcobaça, de 01.05.2008 a 18.07.2008

- na Conservatória do Registo Civil e Predial de Porto de Mós, de 11.08.2008 a 10.09.2013

- na Conservatória do Registo Civil de Santarém, em vários períodos inferiores a 30 dias e de 01.10.2017 a 22.10.2017

- na Conservatória do Registo Civil, Predial e Cartório Notarial de Gavião, desde 03.11.2017

Acrescendo o exercício de funções de chefia no Espaço de Registos de Santarém, de 01.04.2015 a 30.09.2017

5) Lic. Cláudia Alexandra Eusébio Morgado Batista:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 08A 00M 17D (2018)

- 09A 00M 17D (2019)

2. Pretende a retificação daquelas listas de forma a que, em 2018, lhe sejam reconhecidos 08A 10M 09D, e, em 2019, 09A 10M 09D, o que fundamenta na circunstância de, enquanto adjunta, haver exercido funções em substituição:

- na Conservatória do Registo Civil, Predial e Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra, de 15.01.2007 a 06.05.2007

- na Conservatória do Registo Civil, Predial e Cartório Notarial da Mêda, de 07.05.2007 a 30.09.2007

- na Conservatória do Registo Civil da Guarda, de 01.01.2008 a 23.03.2008

- na Conservatória do Registo Predial da Covilhã, de 01.02.2011 a 10.09.2013

- na Conservatória do Registo Civil e Predial de Mogadouro, de 11.09.2013 a 31.10.2017

- na Conservatória do Registo Civil e Predial de Moimenta da Beira, de 01.11.2017 a 31.12.2018 e 31.12.2019

6) Lic. Cláudia Eugénia Jorge Ferreira:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 01A 00M 00D (2018)

- 02A 00M 00D (2019)

2. Pretende a retificação daquelas listas de forma a que as mesmas reflitam a inclusão do:

- período de 17.02.2014 a 08.04.2014: exercício de funções em substituição na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira;

- período de 01.03.2015 a 31.07.2017: exercício de funções de coordenação do Balcão de Registos de Santa Maria da Feira (por aplicação analógica do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do DL n.º 115/2018, de 21 de dezembro, ante a alegada lacuna legal quanto ao cômputo do tempo de serviço naquelas mesmas funções, e, atendendo-se, ainda, ao disposto no n.º 3 do artigo 35.º do DL n.º 207/97, de 12 de agosto; no n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 38.º, ambos do DL n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro e n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 520/2007, de 30 de abril)

7) Lic. Dora Margarida Oliveira Ramos:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 07A 01M 03D (2018)

- 08A 01M 03D (2019)

2. Pretende a retificação daquelas listas de forma a que, em 2018, lhe sejam reconhecidos 07A 07M 00D, e, em 2019, 08A 07M 00D, o que fundamenta na circunstância de, enquanto adjunta, haver exercido funções em substituição:

- na Conservatória do Registo Civil e Predial de Penela, de 01.06.2011 a 03.09.2013

- na Conservatória do Registo Civil, Predial e Cartório Notarial de Gavião, de 04.09.2013 a 31.05.2015

- na Conservatória do Registo Civil e Predial de Penalva do Castelo, de 01.06.2015 a 31.12.2019

8) Lic. Elisabete Mafalda Brites Estima Oliveira Bastos:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 10A 03M 20D (2018)

- 11A 03M 20D (2019)

2. Pretende a retificação daquelas listas de forma a que, em 2018, lhe sejam reconhecidos 13A 04M 13D, e, em 2019, 14A 04M 13D, o que fundamenta na circunstância de, enquanto adjunta, haver exercido funções em substituição ou interinidade, ou, ainda, em efetividade, como infra discriminado:

- na Conservatória do Registo Civil, Predial e Cartório Notarial de Castanheira de Pêra, de 29.08.2005 a 26.10.2005 (substituição)
- no Cartório Notarial de Competência Especializada de Castanheira de Pêra, de 27.10.2005 a 15.01.2012 (interinidade)
- na Conservatória do Registo Civil e Predial de Proença-a-Nova, de 16.01.2012 a 01.02.2015 (substituição)
- na Conservatória do Registo Civil, Predial e Cartório Notarial de Oleiros, de 02.02.2015 a 13.07.2017 (substituição)
- na Conservatória do Registo Civil, Predial e Cartório Notarial de Oleiros, desde 14.07.2017, em efetividade, após procedimento concursal

9) Lic. Gina Maria Rebola Bento:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 10A 01M 15D (2018)
- 11A 01M 15D (2019)

2. Pretende a retificação daquelas listas, “... tendo em conta ... - e transcreve-se - ... que estou em substituição, sem interrupção, desde o ano de 2007, mais concretamente desde o dia 3 de janeiro de 2007, no Cartório Notarial de Reguengos de Monsaraz e tendo sido posteriormente transferida, também com função de substituição legal em meados do mês de fevereiro do mesmo ano, em virtude da anexação do cartório à conservatória. Assim, perfazia talvez no ano de 2019, o tempo de 12 anos”.

10) Lic. Licínia Silva Neves:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 07A 08M 20D (2018)
- 08A 08M 20D (2019)

2. Pretende a retificação daquelas listas de forma a que, em 2018, lhe sejam reconhecidos 08A 05M 07D, e, em 2019, 09A 05M 07D, o que fundamenta nos seguintes termos:

“Considerando a lista de antiguidade publicada na intranet, com referência a 31 de dezembro de 2017, em que a signatária tinha no Predial: 5 anos, 6 meses e 6 dias; no Civil: 1 ano, 2 meses e 26 dias; no Cartório: 1 ano, 8 meses, 5 dias, o somatório do tempo nas três áreas de acordo com o disposto no art.º 24.º, n.º 4 do DL n.º 519-F2/79, de 29.12, e no art.º 42.º do DL n.º 115/2018 de 21.12, como parece ter sido o critério utilizado, resultaria a 31 de dezembro de 2018: 8 anos, 5 meses e 7 dias, sendo que a 31 de dezembro de 2019, já teria 9 anos, 5 meses e 7 dias.”

11) Lic. Maria Fernanda Polónio Meirinhos:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 09A 01M 07D (2018)

- 10A 01M 07D (2019)

2. Pretende a retificação daquelas listas de forma a que, em 2018, lhe sejam reconhecidos 09A 06M 26D, e, em 2019, 10A 06M 26D, “*Porquanto iniciou funções de adjunta de conservadora em substituição legal na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Torre de Moncorvo no dia 05/06/2009, e, desde então, até à presente data, manteve-se ininterruptamente a exercer funções de conservadora em substituição legal...*”.

12) Lic. Martinho da Costa Moreira Rocha:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 05A 08M 26D (2018)

- 06A 08M 26D (2019)

2. Aduz, e passa a reproduzir-se, na íntegra, o seguinte:

“Pelo presente, primeiramente, para declarar que a contagem de tempo constante nas listas de antiguidade de conservadores de registo, que me diz respeito, em nada me vinculará no que possa contrariar o exposto em ação administrativa, por mim interposta perante o Juiz de Direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel contra o Instituto dos Registos e do Notariado, e ainda não decidida;

depois, independentemente do resultado da decisão, no ponto um, para reclamar a incorreção na contagem referida como conservador de registos, que aferi dever ser mais exatamente, em 31-12-2018 de 5 anos 10 meses e 8 dias e em 31-12-2019 de 6 anos 10 meses e 8 dias;

A que deverá ser acrescido todo o tempo, na carreira de ajudante, enquanto substituto legal do conservador, na previsão do n.º 3 do art.º 24.º do DL n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro.”

13) Lic. Sílvia Maria Casqueiro Raminhos:

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 03A 08M 25D (2018)

- 04A 08M 25D (2019)

2. Pretende a retificação daquelas listas de forma a que, em 2018, lhe sejam reconhecidos 04A 03M 19D (valor que, entretanto, alterou para 04A 04M 02D), e, em 2019, 05A 03M 19D (valor que, entretanto, alterou para 05A 04M 02D), o que fundamenta na circunstância de, enquanto adjunta, haver exercido funções em substituição na:

- na Conservatória do Registo de Vila Franca de Xira: de 20.09.2005 a 30.10.2005, e de 02.12.2005 a 31.05.2006

- na Conservatória do Registo Civil e Predial de Alenquer: de 20.04.2015 a 31.07.2017

- na Conservatória do Registo Civil e Predial de Salvaterra de Magos: de 01.08.2017 a 12.11.2017

- na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira: desde 13.11.2007

(e, bem assim, na documentação apresentada)

OFICIAIS DE REGISTO:

1) **Guilhermina de Jesus Cotrim Ferreira:**

1. Figura nas listas de antiguidade com:

- 26A 04M 18D (2018)

- 27A 04M 18D (2019)

2. Pretende a respetiva retificação porquanto, e reproduz-se, “... *ingressou no serviço em 11/11/1991 no 18.º Cartório Notarial de Lisboa ...*”, mais questionando o seguinte: “*Ainda consultando a lista de antiguidade referente a 31/12/2004 onde figuro como tendo 12A 04M 27D e agora referenciada lista referente a 31/12/2005 onde figuro com 13A 04M 27D pergunto foi dado cumprimento ao despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça que junto em anexo e que reporta à lista de antiguidade de 31/12/2003, mas comunicado em 2006 aos serviços? E quanto ao tempo de serviço prestado ao abrigo do Dec. Lei n.º 259/98, de 18/08 o mesmo foi contado como ali estabelece?*”

III)

Dá-se, por fim, e complementarmente, conta de que na sequência de erros entretanto detetados, se impôs a abertura de processo tendente à retificação oficiosa do cômputo de tempo de serviço dos trabalhadores infra identificados, de molde a que, nas lista de antiguidade de 2018 e de 2019, venham, assim, a figurar com a contabilização estimada em:

- a) Lic. Jorge Manuel Moura Chaves: 25A 08M 08D (2018) e 26A 08M 08D (2019)
- b) Lic. Ana Margarida Borges da Silva Léon: 25A 07M 13D (2018) e 26A 07M 13D (2019)
- c) Lic. Maria Isabel Martins Nunes Tiago: 22A 06M 26D (2018) e 23A 06M 26D (2019)
- d) Ana Paula Filipe Santos Serra dos Reis: 28A 04M 04D (2018) e 29A 04M 04D (2019)

31 de julho de 2020.

O Vogal do Conselho Diretivo (em substituição da Presidente do Conselho Diretivo)